



# *Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás*

**C.G.C. 84.139.633/0001-75**

*Adm. Jair da Campo*

Lei n.º 112/98

21 de Agosto de 1.998

**AUTORIZA O MUNICÍPIO DE  
ELDORADO DO CARAJÁS A  
PARTICIPAR DO CONSÓRCIO  
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO  
ARAGUAIA E TOCANTINS - CISAT E  
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Pará. JAIR DA CAMPO, Prefeito Municipal de Eldorado do Carajás, Estado do

Lei: Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a participação do Município de Eldorado do Carajás no Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia e Tocantins – CISAT, constituídos por Municípios do Estado do Pará para a consecução das seguintes finalidades:

- a) realizar ações conjuntas de interesse comum ou regional, para a promoção, prevenção e recuperação da Saúde;
- b) planejar, adotar e executar programas e medidas em consonância com as diretrizes do Sistema Único de Saúde;
- c) integrar pessoa jurídica, se assim for deliberado e convier ao bom desempenho do Consórcio;

Art. 2º - O Consórcio somente será constituído de Municípios regularmente autorizados pelas respectivas Câmaras Municipais.

Art. 3º - Fica o executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial, no Orçamento Geral do Município, no corrente exercício de 1998 no valor de R\$ 6.972,00 (Seis mil, novecentos e setenta e dois reais), para atender despesas decorrentes da implantação do Consórcio, podendo ser suplementada se necessário.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a destinar mensalmente a importância de 2% (dois por cento) do FPM – Fundo de Participação dos Municípios, para a





# *Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás*

C.G.C. 84.139.633/0001-75

*Adm. Jair da Campo*

---

manutenção do CISAT, devendo ser consignados nos orçamentos futuros, dotações próprias para mesma finalidade.

Art. 5º - Fica declarado de utilidade pública o Consórcio intermunicipal de Saúde do Sudeste do Pará.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ELDORADO DO  
CARAJÁS 21 DE AGOSTO DE 1998.



*Jair da Campo*  
Prefeito Municipal

